LEI N° 1.211 DE 30 DE ABRIL DE 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS OU URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Heliodora, autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$ 14.557,67 (quatorze mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e sete centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da CARTA-ACORDO referida no artigo anterior, da seguinte forma:

Primeira parcela no valor de R$ 393,45 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30 de maio de 2004;

R$ 14.164,22 divididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas de 393,45 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3° - Para cobrir as despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado abrir Crédito Especial, no valor correspondente a amortização de oito parcelas no Orçamento do presente exercício, a seguinte dotação,

02.06	**SERVIÇO DE AGRICULTURA**	
20 606.2003	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL.	
44	OBRAS E INSTALAÇÕES:	3.147,60
9051		
	R$	
TOTAL:		**3.147,60**
.....		
	R$	

Art. 4° - Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, fica a anulação de dotação, no valor correspondente, sujeita à tendência de excesso de arrecadação, nos termos do art. 42,- § 1°, item II, da Lei n° 4.320.

Parágrafo Único – Obriga-se à consignação nos orçamentos posteriores, dos valores correspondentes às parcelas vincendas para dar suporte as suas respectivas amortizações.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 30 de abril de 2004.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.